

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI 67/2025.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ‘CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Os arts. 1º a 5º da Lei Municipal nº 853, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos eventos musicais, culturais ou artísticos que recebam apoio financeiro, estrutural ou institucional da Administração Pública Municipal poderá ser oportunizada a participação de artistas, músicos, cantores, bandas ou grupos artísticos domiciliados no Município de Sarzedo, com o objetivo de incentivar e valorizar a produção cultural local.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos eventos realizados com recursos provenientes de convênios, parcerias ou emendas parlamentares.

Art. 2º A participação de artistas locais poderá ocorrer mediante:

I – chamamento público;

II – credenciamento;

III – cadastro cultural;

IV – ou outro procedimento definido pelo Poder Executivo.





Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo observarão a legislação vigente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que comprovem residência no Município de Sarzedo.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser realizada mediante documentação idônea.

Art. 4º A comprovação da atividade artística poderá ocorrer mediante apresentação de documentos como:

I – portfólio artístico;

II – registros fotográficos ou audiovisuais;

III – materiais de divulgação;

IV – publicações em mídias físicas ou digitais;

V – ou outros documentos que evidenciem a atuação artística.

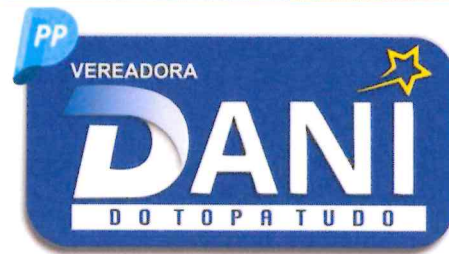
Art. 5º A eventual contratação de artistas observará a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Art. 2º Acrescenta-se a Lei 853/2021 os artigos 6º a 11º, com a seguinte redação:

Art. 6º A execução desta Lei dependerá de regulamentação do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º A aplicação desta Lei ocorrerá conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 8º O disposto nesta Lei possui caráter orientativo e não gera direito subjetivo à contratação ou participação em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.



Art. 9º A aplicação desta Lei observará integralmente a legislação federal aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10 Esta Lei será interpretada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência administrativa e interesse público.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIELA CRISTINA
TEIXEIRA
SALLES:014957826
11

Assinado de forma digital
por DANIELA CRISTINA
TEIXEIRA
SALLES:01495782611
Dados: 2026.02.26 16:03:11
-03'00'

Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA - PP

LEANDRO ANTONIO
DE
CASTRO:0585608261
3

Assinado de forma digital
por LEANDRO ANTONIO
DE CASTRO:05856082613
Dados: 2026.02.26 16:21:58
-03'00'

Leandro Antônio De Castro
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 67/2025 tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 853, de 20 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Prata da Casa, com o objetivo de fortalecer a valorização dos artistas locais e incentivar a produção cultural no Município de Sarzedo.

A iniciativa busca adequar a legislação municipal aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, estabelecendo diretrizes gerais que possibilitem a ampliação das oportunidades de participação de artistas residentes no Município em eventos que recebam apoio do Poder Público Municipal.

A proposta não cria obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, tampouco estabelece despesas obrigatórias, limitando-se a fixar diretrizes de caráter orientativo, respeitando a autonomia administrativa do Município e a competência constitucional do Poder Executivo para regulamentação e execução das políticas públicas.

Importante destacar que o texto proposto preserva integralmente a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, prevendo que a aplicação da norma ocorrerá conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Além disso, a proposta observa integralmente a legislação federal aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e regularidade nos procedimentos de eventual contratação de artistas locais.



A presente emenda também busca conferir maior clareza normativa e segurança jurídica à legislação vigente, estabelecendo parâmetros objetivos para identificação dos artistas locais e para a comprovação da atividade artística, evitando interpretações divergentes e assegurando tratamento isonômico aos interessados.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para o fortalecimento da cultura local, sem interferir na gestão administrativa do Município, respeitando os limites constitucionais da atuação parlamentar.

Dessa forma, a presente proposta revela-se juridicamente adequada, constitucional e de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

DANIELA CRISTINA
TEIXEIRA
SALLES:01495782611

Assinado de forma digital por
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA
SALLES:01495782611
Dados: 2026.02.26 16:03:46
-03'00'

Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA - PP

LEANDRO ANTONIO
DE
CASTRO:05856082613

Assinado de forma digital por
LEANDRO ANTONIO DE
CASTRO:05856082613
Dados: 2026.02.26 16:22:31
-03'00'

Leandro Antônio De Castro
VEREADOR